

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: 922aqr2 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 24/02/2015 Requerimento nº 21/2015 Protocolo nº 127/2015
<b>Autor:</b> Dep. Gilmar Fabris	

Com fulcro no art. 177 do Regimento Interno, requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, a necessidade urgente de implementação da Lei nº 9.191 de 31 de Julho de 2009, de minha autoria, que Regulamenta a iniciativa popular prevista na Constituição do Estado de Mato Grosso, por meio de rede mundial de computadores-Internet.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Fevereiro de 2015

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Têm sido objeto de exaustivas discussões na Assembléia Legislativa de MT, a participação popular na confecção de leis, nas audiências públicas, na discussão do orçamento, etc.

A consolidação da democracia e da cidadania se dá com efetiva participação popular na gestão pública.

Atualmente, através da tecnologia, todo o processo legislativo pode ser acompanhado de qualquer lugar do mundo, possibilitando uma maior transparência e legitimidade ao encaminhamento das proposições.

Contudo, a participação popular na confecção das leis, ainda encontra obstáculos na mobilização e cumprimento dos requisitos constitucionais.

A possibilidade de discussão e **assinatura por meio da rede mundial de computadores amplia a democracia e cidadania**, já que aproxima a população mato-grossense da Assembleia Legislativa e da discussão parlamentar.

A Constituição Estadual em seu artigo 8º determina que:

*“A iniciativa popular consiste no exercício direto do poder político pela população mato-grossense, podendo ser exercida pela apresentação à Assembléia Legislativa de projeto de lei subscrito, no mínimo, por um por cento dos eleitores inscritos no Estado, distribuídos, pelo menos, por cinco Municípios”.*

Muito embora exista este dispositivo, é muito difícil a sua aplicação na prática, haja vista a dificuldade de coleta e conferência de tão grande número de dados.

Associações cidadãos com idéias inovadoras, poderão se utilizar dos mecanismos tecnológicos na apresentação na Casa de Leis, conforme projeto que ora apresento.

A matéria encontra respaldo constitucional de validade, uma vez que trata de norma constitucional de natureza contida, possibilitando ao legislador ordinário estender e regulamentar a matéria. Ademais, o termo “assinatura”, compreende a extensão para assinaturas físicas ou pessoais e digitais.

A legitimidade da Assembleia Legislativa para regulamentação da presente matéria encontra respaldo na ausência de impedimento constitucional e pela natureza da proposição que objetiva regulamentar um novo sistema de criação de normas legislativas, por meio de rede mundial de computadores, com a participação popular.

Mesmo porque a **certificação digital** constitui hoje algo corrente que já vem sendo utilizada em órgãos públicos, por exemplo, a Receita Federal o que agiliza o trâmite de emissão de certidões, processos judiciais e conferência de dados, dentre outros serviços.

De conformidade com Sítio na Rede Mundial de Computadores, [www.identidadedigital.com.br](http://www.identidadedigital.com.br), os certificados digitais são documentos eletrônicos que identificam pessoas, tanto físicas, quanto jurídicas, utilizando criptografia, tecnologia que assegura o sigilo e autenticidade das informações. Além da identificação das pessoas físicas e jurídicas, garantem confiabilidade, privacidade, integridade e inviabilidade em mensagens e em diversos tipos de transações realizadas através da internet. Outra vantagem da certificação digital é ter validade jurídica para ser utilizada como assinatura de próprio punho, comprovando que seu proprietário concorda com o documento assinado.

Para que o Portal da Assembleia Legislativa se adapte à nova realidade e possa conferir a eficácia da legislação, dá-se o prazo de seis meses para a vigência da lei. Isso aconteceu em Julho de 2009 quando foi publicada a lei. (anexo)

Concluindo, reafirmo que a utilização dos meios tecnológicos atualmente oferecidos, com a observância das normas técnicas de segurança adequadas, poderá viabilizar a participação popular no processo legislativo do Estado de Mato Grosso, tornando realidade a previsão constitucional, razão pela qual, conclamo meus Pares pela aprovação da implantação ainda nesse ano da referida Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Fevereiro de 2015

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual